

**CORREGEDORIA NACIONAL**

PORTARIA CNMP-CN Nº 151, de 2 de outubro DE 2014.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o teor das informações encaminhadas pelo Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público Cláudio Henrique Portela do Rego, mediante o Memorando nº 027/2014/GAB-CP;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 82, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, designar comissão sindicante composta por membros vitalícios do Ministério Público, indicando, entre eles, seu presidente;

**RESOLVE:**

1. Instaurar Sindicância com o fim de apurar suposta prática de faltas funcionais, imputadas a membros do Ministério Público do Maranhão, relatadas pelo Promotor de Justiça do Estado do Maranhão Carlos Serra Martins;
2. Designar os Procuradores Regionais da República da 5ª Região Antônio Edilio Magalhães Teixeira e Fernando José Araújo Ferreira, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos dos artigos 83 e 84 do RICNMP;
3. Determinar que seja dada ciência da designação dos membros da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, para integrarem a presente comissão sindicante, à chefia da respectiva unidade ministerial;
4. Determinar que seja dada ciência da instauração da presente Sindicância a Senhora Procuradora-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, na forma do art. 41, I, do RICNMP, encaminhando-lhe cópia desta portaria inaugural;
5. A Sindicância terá o prazo de conclusão de trinta dias, nos termos do artigo 82, parágrafo único, do RICNMP.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Corregedor Nacional do Ministério Público